



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO 157

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br.

meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECRETO Nº 1916, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

(Dispõe de prorrogação de prazo de que trata o Decreto nº 1782, de 25 de agosto de 2014).

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o art. 2º do Decreto nº 1782 de 25 de agosto de 2014, estabeleceu o prazo máximo de até de 02 (dois) anos para o empreendedor executar as obras de infraestrutura do Loteamento Residencial Jardim América, nesta cidade;

Considerando que o empreendedor do loteamento realizou quase a totalidade das obras de infraestrutura;

Considerando que só não houve a conclusão total das obras de infraestrutura, restando a executar 546,06 metros de rede de água para a interligação da Rua Ernesto Cavalin, até à Rua Arlindo Moda (antiga Rua Projetada 1), cujos serviços não foram executados visando dar atendimento de solicitação da SABESP, buscando parceria na execução de rede de 200mm ao invés de 50mm para posterior atendimento do Conjunto Habitacional Meridiano “F”, sendo que conforme Certidão emitida por aquela concessionária em 01/08/2016 consta que a responsabilidade de execução da rede é do empreendedor e o fornecimento de materiais é da SABESP, a qual está viabilizando recursos para a aquisição dos mesmos e posterior interligação no sistema, bem como a formalização do Contrato de doação à SABESP;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento Residencial Jardim América, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da data final do prazo estabelecido no Decreto nº 1782, de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 09 de agosto de 2016.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO